

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAPI LTDA –
SICOOB CREDICAPI**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O preenchimento dos cargos do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal**, quando existente, do SICOOB CREDICAPI será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento Eleitoral, na Política de Sucessão de Administradores do Sicoob, no Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI, Resoluções do Banco Central do Brasil e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 2º São condições, cumulativas, para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- I. **Aos cargos do Conselho de Administração:** ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento) em área conexas, ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento) em área de conhecimento conexas, ou possuir Certificação de Dirigentes do Sicoob na modalidade Conselheiro de Administração realizada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou capacitação no Programa de Formação de Conselheiros de Cooperativas de Crédito - FORMACRED ministrado pelo Sistema Ocemg, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração e ou Conselheiro Fiscal de sociedade cooperativa de crédito, ou experiência comprovada na gestão de empresa ligada ao crédito, ou ter trabalhado com vínculo empregatício em instituição financeira;
- II. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo);
- III. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;
- IV. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;
- V. não ter contra si ação de cobrança de crédito e ou execução judicial de qualquer natureza e ou execução fiscal ou procedimento de cobrança de natureza administrativo fiscal;
- VI. não ostentar condenação criminal em ilícitos praticados em detrimento do Sistema Econômico e Financeiro Nacional;
- VII. não estar sendo processado, processos ativos, por ilícitos praticados em detrimento do Sistema Econômico e Financeiro Nacional;
- VIII. ter reputação ilibada;

§ 1º Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§ 2º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§ 3º A condição descrita no inciso III será apurada pela Comissão Eleitoral Originária quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI.

§ 4º A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos referidos no art. 1º.

§ 5º Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§ 6º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§ 7º Os pré-requisitos estabelecidos na Política de Sucessão de Administradores do Sicoob são diretrizes para o exercício do cargo na Cooperativa.

§ 8º As condições previstas nos incisos V, VI e VII serão comprovadas mediante apresentação das respectivas certidões negativas emitidas pela Justiça Estadual e Federal sem prejuízo de demais documentos comprobatórios que poderão ser exigidos pela Comissão eleitoral para fins de elucidar fatos e ou dirimir eventuais dúvidas sobre informações prestadas;

§ 9º Em caso de estar ou ter sido o candidato processado por ilícito diversos daqueles considerados contra e ou em detrimento do Sistema Econômico e Financeiro Nacional deverá apresentar documentação comprobatória da tipificação legal objeto de apreciação judicial. Referida documentação será levada ao conhecimento do Departamento Jurídico da Cooperativa para emissão de parecer favorável e ou desfavorável.

Parágrafo único. Em caso de parecer desfavorável que indique a verificação de ilícitos praticados em detrimento do Sistema Econômico e Financeiro Nacional ou que comprometa a boa reputação necessária conforme previsto no inciso VIII deste artigo o candidato terá sua candidatura reprovada.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma

prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos contados da data de realização do pleito.

Parágrafo único. Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente o prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB CREDICAPI encarregado de efetuar o registro.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no horário de 10h (dez horas) as 15h (quinze horas).

§ 2º O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDICAPI (modelo de requerimento – Anexo I e Anexo II), instruído com a ficha de qualificação dos candidatos (modelo de ficha – Anexo III), documentação que comprove a condição descrita no inciso I do artigo 2º deste Regulamento, currículo do candidato e declaração, conforme modelo em anexo (Anexo IV e Anexo V) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato:

- a) Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.jus.br – retirada de certidão negativa e consulta processual;
- b) Tribunal de Contas da União: <http://portal.tcu.gov.br> – retirada de certidão negativa de processos;
- c) Tribunal de Contas do Estado – retirada de certidão negativa;
- d) Serasa;
- e) Procuradoria Geral da República
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/> – retirada de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- f) Secretaria de Estado de Fazenda – retirada de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos e dívida ativa;
- g) Secretaria Municipal de Fazenda – retirada de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos e dívida ativa;
- h) Polícia Federal: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- i) Polícia Civil do Estado – retirada de certidão de antecedentes criminais;

- j) Tribunal Regional Federal/Justiça Federal – retirada de certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e na 2ª instâncias;
- k) Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual – retirada de certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e 2ª instâncias;
- l) Protesto: <https://site.cenprotnacional.org.br>.

§ 3º O requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração e para o Conselho fiscal deverá se dar de forma separada e independente, não podendo ser recebido requerimento de registro de chapa que contemple, concomitantemente, os candidatos a ambos os Conselhos.

Art. 5º Encerrado o prazo para requerimento de registro das chapas, o Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou pessoa designada remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de que trata o art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA

Art. 6º Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

Parágrafo único. O SICOOB CREDICAPI poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

Art. 7º É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Originária e Recursal participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato da votação.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Em Assembleia Geral Ordinária do SICOOB CREDICAPI serão eleitas a Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal, ambas compostas de associados do SICOOB CREDICAPI.

§ 1º Não poderão compor nenhuma das comissões eleitorais integrantes de órgãos estatutários e delegados do SICOOB CREDICAPI ou candidatos a eles.

§ 2º O membro das comissões eleitorais que venha a se desligar do quadro social do SICOOB CREDICAPI, perderá automaticamente seu cargo na respectiva comissão eleitoral.

§ 3º Em caso de vacância do cargo, o membro efetivo da comissão eleitoral será substituído pelo suplente.

§ 4º A Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal somente poderão exercer suas funções com o concurso de três membros, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 5º Na hipótese de vacância em qualquer das comissões eleitorais, vacância esta que impossibilite o seu funcionamento, conforme § 4º deste Artigo, deverá ser imediatamente convocada assembleia geral para preenchimento do (s) cargo(s) vago(s).

§ 6º Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo único. Em caso de impedimento e ou circunstância que impeça a eleição das Comissões eleitorais em Assembleia Geral Ordinária esta poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada, dentre outros assuntos, para este fim.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 9º A Comissão Eleitoral Originária, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 01 (um) membro suplente, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato, rege-se pelas seguintes normas:

- I. Compete à Comissão Eleitoral Originária a análise quanto à formalização dos documentos previstos no Art. 4º, bem como ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, no Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI, nas Resoluções do Banco Central do Brasil e nos demais dispositivos legais e administrativos de regência.
- II. A análise de que trata o inciso I deste Artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação de que trata o art. 4º deste Regimento.
- III. Constatado que a documentação se encontra completa, bem como que foram atendidas por todos os candidatos que a compõem todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:
 - a) Disponibilizará 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, para consulta pelos candidatos das chapas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária, referente à sua respectiva chapa.
 - b) Providenciará, também, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou pessoa por ele designada, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI.
- IV. Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI, nas Resoluções do Banco Central do Brasil e nos demais dispositivos legais e administrativos de regência o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

-
- a) Disponibilizará, em 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária para consulta pelos candidatos das chapas, referente à sua respectiva chapa.
- b) Caberá aos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea “a” deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m); ou apresentar recurso nos termos do inciso V deste artigo.
- c) Não será feito o registro da chapa cujo integrante(s) não tomar(em) as providências solicitadas, na forma deste artigo.
- V.** Da decisão prevista no inciso IV deste Artigo, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Recursal, a ser interposto pelo candidato envolvido no prazo descrito na alínea “b”, inciso IV deste artigo.
- VI.** Sendo mantida a decisão da Comissão Eleitoral Originária pela Comissão Eleitoral Recursal, deverão os candidatos da chapa providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m), sob pena de indeferimento da chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral Recursal.

§ 1º A substituição de cada candidato de que tratam os incisos IV e VI deste artigo, poderá ser realizada uma única vez, sendo negado o registro da chapa caso o substituto não preencha as condições de candidatura e/ou elegibilidade, cabendo, no caso da substituição descrita no inciso IV, recurso desta decisão à Comissão Eleitoral Recursal, observado o disposto no inciso V, ambos deste artigo.

§ 2º Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Originária serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou pessoa por ele designada.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral Recursal, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 01 (um) membro suplente, distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária, tem prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhe o julgamento de recurso interposto de decisão proferida pela Comissão Eleitoral Originária, conforme inciso V, do Art. 9º deste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral Recursal tem o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar de sua interposição.

§ 2º Julgado o recurso, o Coordenador da Comissão Eleitoral Recursal disponibilizará na Cooperativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Recursal ao recorrente e demais candidatos da respectiva chapa.

§ 3º Caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições.

§ 4º Contra a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal, não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

§ 5º A atuação da Comissão Eleitoral, seja originária seja recursal, não importará em ônus para qualquer das partes envolvidas, sendo que cumprirá ao SICOOB CREDICAPI tão e somente o reembolso das despesas realizadas em função do encargo, devidamente comprovadas.

§ 6º Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Recursal serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou pessoa por ele designada.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11. Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou pessoa por ele designada, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Lavrado o Termo de Registro de Chapa, o Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou pessoa por ele designada:

- a) enviará aos integrantes da(s) chapa(s), em 01 (um) dia útil, relação nominativa dos associados com direito a voto.
- b) providenciará, em 02 (dois) dias úteis, a fixação, em sua sede e PA's, bem como no local da eleição, este último apenas no dia do pleito, da relação da(s) chapa(s) registrada(s).

Art. 12. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do Conselho de Administração do SICOOB CREDICAPI, dentro de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.

CAPÍTULO VIII – DA RENÚNCIA DO CANDIDATO

Art. 13. O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, deve ser entregue ao Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou pessoa por ele designada.

§ 2º A renúncia ao registro de candidatura impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

§ 3º O pedido de registro do substituto do candidato, nos termos deste artigo, deve ser requerido até 2 (dois) dias úteis contados da entrega do ato de renúncia ao Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou pessoa por ele designada.

§ 4º Em caso de falecimento de candidato, antes das eleições, o mesmo poderá ser substituído por meio de requerimento escrito pelos integrantes da respectiva chapa, a ser apresentado ao Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou pessoa por ele designada até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§ 5º Em qualquer hipótese o substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI.

§ 6º Apresentado o requerimento para substituição de candidato, devidamente instruído com os documentos previstos neste Regimento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Originária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a análise quanto à formalização dos documentos apresentados, bem como quanto ao atendimento ou não pelo candidato substituto das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI.

§ 7º Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária disponibilizará o resultado da sua análise aos integrantes da chapa e ao Diretor de Negócios do SICOOB CREDICAPI ou pessoa por ele designada, nos termos do §2º artigo 10, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§ 8º Não será feito o registro da respectiva chapa, caso o substituto nos termos deste artigo, não atenda a todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAPI.

§ 9º Da decisão da Comissão Eleitoral Originária descrita neste artigo, não caberá recurso à Comissão Eleitoral Recursal ou qualquer outro recurso administrativo.

§ 10º Havendo substituição de candidato(s), conforme previsto neste Regimento Eleitoral, caberá ao SICOOB CREDICAPI realizar a divulgação do fato, por meio de informativo a ser fixado em sua sede e PA's, não havendo necessidade de alterar o nome do substituído na cédula de votação.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14. O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

- I. Uso de cédula exclusiva para o Conselho de Administração e outra exclusiva para o Conselho Fiscal;
- II. Cada cédula deverá conter, antes da indicação do número da chapa seguida dos nomes dos respectivos candidatos, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os números das chapas serão lançados em ordem de inscrição,

conforme modelo abaixo:

SICOOB CREDICAPI Cédula de votação para Eleição do CONSELHO _____. Assembleia Geral realizada em ___/___/_____. Assinatura do coordenador da Mesa Coletora de Votos.	<input type="checkbox"/>	CHAPA 01 COMPOSTA POR: FULANO DE TAL - Cargo FULANO DE TAL - Cargo
	<input type="checkbox"/>	CHAPA 02 COMPOSTA POR: FULANO DE TAL - Cargo FULANO DE TAL - Cargo
	<input type="checkbox"/>	CHAPA 03 COMPOSTA POR: FULANO DE TAL - Cargo FULANO DE TAL - Cargo

- III.** Em relação a cada chapa, serão lançados na cédula os nomes dos candidatos conforme descrito no requerimento de registro de chapa (modelo de requerimento – Anexo I e Anexo II). A cédula será confeccionada em papel branco, opaco pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;
- IV.** Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;
- V.** Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas do Coordenador da Mesa Coletora de Votos e de dois mesários designados pela Comissão Eleitoral Originária;
- VI.** Emprego de urnas separadas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, devendo ser assegurada a inviolabilidade do voto; a (s) urna (s) deverá (ão) ser suficientemente ampla (s) para que não se acumulem as cédulas a medida em que forem introduzidas.

Art. 15. O processo de votação terá a duração máxima de 8 (oito) horas ininterruptas, podendo ser encerrado num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

Art. 16. O SICOOB CREDICAPI deve garantir a acessibilidade para o associado com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 17. Os associados analfabetos e os associados deficientes visuais poderão votar acompanhados, sendo vedado o acompanhamento por membros integrantes de órgãos estatutários do SICOOB CREDICAPI ou candidatos a eles, podendo ser acompanhado por Coordenador da Mesa Coletora de Votos, caso requerido pelo associado.

SEÇÃO I - DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 18. A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos funcionará(ão) sob a exclusiva responsabilidade, cada uma, de um coordenador e mesários nomeado(s) pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAPI, dentre os associados do SICOOB CREDICAPI, não sendo permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDICAPI.

Parágrafo único. Cada chapa poderá indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 19. Todos os membros da Mesa Coletora de Votos deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

§ 1º Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá a coordenação um mesário a ser nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAPI.

§ 2º Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), a Comissão Eleitoral Originária escolherá entre os associados presentes na Assembleia, tantas pessoas quantas forem necessárias para compor a mesa, observados os impedimentos previstos no caput do Art. 18.

Art. 20. Somente poderão permanecer no recinto da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à Mesa(s) Coletora(s) de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 21. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, observado o disposto no artigo 15 deste Regimento, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) pelo coordenador da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos e rubricada(s) pelos fiscais, em seguida, o respectivo coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§ 2º O coordenador de cada Mesa Coletora de Votos fará a entrega ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

SEÇÃO I - DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 22. A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Será composta uma Mesa Apuradora de Votos para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

§ 2º Cada Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAPI, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de até 2 (dois) por chapa.

§ 3º O coordenador de cada Mesa Apuradora de Votos será nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAPI.

§ 4º Não será permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDICAPI para compor a Mesa Apuradora de Votos.

Art. 23. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto dos associados, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos entendido estes como sendo 50% mais um dos votos válidos e apurados.

Art. 24. Finda a apuração, os componentes de cada Mesa Apuradora de Votos farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo único. A ata da Mesa Apuradora de Votos mencionará obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando-se o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral de apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

SEÇÃO II – DAS NULIDADES

Art. 25. Serão nulas as cédulas:

- I. que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1º Serão nulos os votos:

- I. quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;
- II. quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

SEÇÃO III – DA RECONTAGEM DOS VOTOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 26. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da respectiva Mesa Apuradora de Votos até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 27. Ao SICOOB CREDICAPI, por seu Diretor de Negócios ou pessoa por ele designada do SICOOB CREDICAPI, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Cópia dos requerimentos do registro de chapas, acompanhada de toda documentação exigida por este Regimento;
- III. Listagem dos associados em condição de votar;
- IV. Lista de votação;
- V. Ata da(s) Mesa(s) Coletora(s) e da(s) Mesa(s) Apuradora(s) de votos;
- VI. Cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originária e Recursal e de eventuais recursos interpostos;
- VII. Exemplar da cédula de votação;

§ 1º O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este Artigo.

§ 2º O processo eleitoral, as cédulas apuradas e os extratos de votação na hipótese de uso de urna eletrônica, deverão permanecer arquivados no SICOOB CREDICAPI durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 29. Não são considerados dias úteis os feriados, os sábados e os domingos.

Art. 30. Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos seus membros ao SICOOB CREDICAPI seja maior.

Art. 31. Fica **facultado** ao SICOOB CREDICAPI o uso das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para fins de informatização do procedimento de votação e apuração ora disposto.

§ 1º Sendo utilizadas as urnas eletrônicas não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento eleitoral que sejam incompatíveis com este procedimento.

§ 2º Considerando a faculdade disposta no caput do presente artigo, no ano anterior ao das eleições do SICOOB CREDICAPI, caberá ao seu Conselho de Administração deliberar pelo empréstimo ou não das urnas eletrônicas junto ao TRE, bem como sobre sua utilização, observados para tanto os prazos previstos pelo TRE/MG e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e normas em vigor relacionadas ao assunto.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. As regras deste regimento se aplicam imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia competente.

ANEXO I

CHAPA PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À
Cooperativa de Crédito Credicapi Ltda – Sicoob Credicapi
Diretoria Executiva
Capitólio – MG

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Credicapi Ltda – Sicoob Credicapi, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (**nome do candidato**) – Presidente;
 - b) _____ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - d) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - f) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - f) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

ANEXO II

CHAPA PARA CONSELHO FISCAL

À
Cooperativa de Crédito Credicapi Ltda – Sicoob Credicapi
Diretoria Executiva
Capitólio – MG

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

2. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Credicapi Ltda – Sicoob Credicapi, composta pelos seguintes candidatos:

- g) _____ (nome do candidato) – Efetivo;
- h) _____ (nome do candidato) – Efetivo;
- i) _____ (nome do candidato) – Efetivo;
- j) _____ (nome do candidato) – Suplente;

4. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- g) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- h) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- i) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- j) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

5. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

ANEXO III**FORMULÁRIO CADASTRAL**

Identificação da Instituição

Denominação
Órgão Estatutário Candidatura

Identificação do Candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de Nascimento	Data de Nascimento	Sexo
Profissão	Estado Civil e Regime de Casamento		E-mail
Nome do Cônjuge ou Companheira			
Carteira de Identidade (Nº/Data de Emissão /Órgão Expedidor)		Título de eleitor (nº/zona/seção)	CPF (Nº Base/Controle)
Endereço Residencial Completo			Bairro ou Distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Empresa da qual seja controlador ou administrador (Nome empresarial e CNPJ):			
Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o Sicoob Credicapi e o Banco Central do Brasil desde já autorizados a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.			
Local e Data		Assinatura	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de Conselheiro de Administração na Cooperativa de Crédito Credicapi Ltda. – SICOOB CREDICAPI declara que:

- a) É associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;
- b) Tem reputação ilibada;
- c) É residente no País;
- d) Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- f) Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) Não está declarado falido ou insolvente;
- h) Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- i) Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- j) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- k) Preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação: um ou mais de um entre os critérios previstos no inciso I, do Art. 2º deste Regimento Eleitoral;

-
- l) Atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
 - m) Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o SICOOB CREDICAPI, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;
 - n) Dispõe de tempo suficiente para exercer adequadamente suas funções nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho de Administração do SICOOB CREDICAPI, além de outras normas aplicáveis.
 - o) Assume o compromisso de se submeter à capacitação continuada nos termos da Política de Sucessão de Administradores do Sicoob.

_____ (MG) _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA CONSELHEIRO FISCAL

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal na Cooperativa de Crédito Credicapi Ltda. – SICOOB CREDICAPI declara que:

- a) É associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;
- b) Tem reputação ilibada;
- c) É residente no País;
- d) Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- f) Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) Não está declarado falido ou insolvente;
- h) Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- i) Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- j) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- k) Atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

-
- l) Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o SICOOB CREDICAPI, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.
- m) Dispõe de tempo suficiente para exercer adequadamente suas funções nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho Fiscal do SICOOB CREDICAPI, além de outras normas aplicáveis.

_____ (MG) _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO

O abaixo assinado, _____, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito Credicapi Ltda. – SICOOB CREDICAPI autoriza o SICOOB CREDICAPI e as suas Comissões Eleitorais Originária e Recursal e ao Banco Central do Brasil a terem acesso às informações a ele referentes, bem como de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aquelas constantes dos sistemas públicos e privados de cadastro e informações, tais como: Sistemas de Justiça e policiais, Central de Risco do Banco Central do Brasil, Sistema de Informações de Crédito – SCR, SPC, SERASA e CADIN.

_____ (MG) _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)